

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 21, 22, 23 E 24 DO MÊS DE JANEIRO/2019

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201414730 **Parecer:** CNE/CP 1/2019 **Relatora:** Maria Helena Guimarães de Castro **Interessada:** F I Campelo Costa Eireli – Codó/MA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do Parecer CNE/CES nº 488/2017, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade do Leste Maranhense (FALMA), a ser instalada no município de Codó, no estado do Maranhão **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 488/2017, desfavorável ao credenciamento da Faculdade do Leste Maranhense (FALMA), que seria instalada na Rua César Brandão, nº 761, bairro São Pedro, no município de Codó, no estado do Maranhão **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201101408 **Parecer:** CNE/CES 2/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** AESA Ensino Superior de Alagoas S/S Ltda. – Maceió/AL **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA), com sede na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 4.354, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408228 **Parecer:** CNE/CES 3/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Universitária Interamericana – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Vera Cruz, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Vera Cruz, com sede na Rua Baumann, nº 73, bairro Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416657 **Parecer:** CNE/CES 4/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda. – EPP – Uberlândia/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Trabalho (FATRA), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Trabalho (FATRA), com sede na Avenida Paes Leme, nº 485, bairro Osvaldo Rezende, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a

¹ Publicada no DOU de 18/3/2019, Seção 1, pp. 165 a 169.

Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611196 **Parecer:** CNE/CES 5/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Educativa Evangélica – Anápolis/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Evangélica de Rubiataba, com sede no município de Rubiataba, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Evangélica de Rubiataba, com sede na Avenida Jataí, nº 110, Centro, no município de Rubiataba, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710790 **Parecer:** CNE/CES 6/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade CNEC Joinville, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC Joinville, com sede na Rua Coronel Francisco Gomes, nº 1.290, bairro Anita Garibaldi, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201201529 **Parecer:** CNE/CES 7/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapecerica da Serra, com sede no município de Itapecerica da Serra, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapecerica da Serra, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1.586, Centro, no município de Itapecerica da Serra, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511091 **Parecer:** CNE/CES 8/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade CNEC Nova Petrópolis, com sede no município de Nova Petrópolis, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC Nova Petrópolis, com sede na Rua 28 de Fevereiro, nº 100, bairro Logradouro, no município de Nova Petrópolis, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804511 **Parecer:** CNE/CES 9/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** SOEC – Sociedade de Educação e Cultura Sociedade Simples – EPP – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia, com sede na QN 406 A/E, nº 1, Região Administrativa XII - Samambaia, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de

dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109954 **Parecer:** CNE/CES 10/2019 **Relator:** Francisco César Sá Barreto **Interessada:** Associação Educacional Luterana do Brasil – Canoas/RS **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, com sede no município de Itumbiara, no estado do Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, com sede na Avenida Beira Rio, nº 1.001, bairro Nova Aurora, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418025 **Parecer:** CNE/CES 11/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Educacional Santo Antonio – Joinville/SC **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Santo Antonio, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Santo Antonio, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 1.100, bairro Iriirú, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102201 **Parecer:** CNE/CES 12/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** AESGF – Ensino Superior da Grande Florianópolis Ltda. – São José/SC **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis, com sede no município de São José, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis, com sede na Rua Salvador Di Bernardi, nº 503, bairro Campinas, no município de São José, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108720 **Parecer:** CNE/CES 13/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** BWS – Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde S/S Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Paulista de Serviço Social (FAPSS-SP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paulista de Serviço Social (FAPSS-SP), com sede na Rua Lopes Chaves, nº 273, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361448 **Parecer:** CNE/CES 14/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Simples Cultura e Educação – Governador Valadares/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 533, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a

exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079774 **Parecer:** CNE/CES 15/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Única Educacional Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Funorte de Janaúba, com sede no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Funorte de Janaúba, com sede na Rua Pio XII, nº 100, Centro, no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806442 **Parecer:** CNE/CES 16/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação Educacional Dr. Odilon Fernandes – Uberaba/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas do Triângulo Mineiro (FCETM), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas do Triângulo Mineiro (FCETM), com sede na Avenida Afrânio de Azevedo, nº 1.610, bairro Universitário, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903214 **Parecer:** CNE/CES 17/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Educacional de Além Paraíba – Além Paraíba/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, com sede no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, com sede na BR 116, Km 820, *Campus Zanboni*, bairro São Luiz, no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361068 **Parecer:** CNE/CES 18/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação de Ensino Superior de Música – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Música Souza Lima (FMSL), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Música Souza Lima (FMSL), com sede na Rua José Maria Lisboa, nº 745, bairro Jardins, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611159 **Parecer:** CNE/CES 19/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** INFNET Educação Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento do Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede na Rua São José, nº 90, 2º andar, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077388 **Parecer:** CNE/CES 20/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Associação Educacional Souza Graff S/S Ltda. – São Gonçalo/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Paraíso, com sede no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paraíso, com sede na Rua Visconde de Itaúna, nº 2.671, bairro Paraíso, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408313 **Parecer:** CNE/CES 21/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto de Ensino Superior de Contagem Ltda. – ME – Contagem/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Direito de Contagem (FDCON), com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Contagem (FDCON), com sede na Rua Papa Paulo VI, nº 39, bairro Inconfidentes, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710744 **Parecer:** CNE/CES 22/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Única Educacional Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Promove de Belo Horizonte (Promove), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Promove de Belo Horizonte (Promove), com sede na Rua Timbiras, nº 1.532, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710828 **Parecer:** CNE/CES 23/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Associação Dehoniana Brasil Meridional – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing (ESIC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing (ESIC), com sede na Rua Padre Dehon, nº 814, bairro Hauer, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200710611 **Parecer:** CNE/CES 24/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia – Manaus/AM **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Salesiana Dom Bosco, com sede no município de Manaus, no estado da Amazonas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Salesiana Dom Bosco, com sede na Avenida Epaminondas, nº 57, Centro, no município de Manaus, no estado da Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615483 **Parecer:** CNE/CES 25/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru –

Caruaru/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, com sede no município de Caruaru, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, com sede na Rua Azevedo Coutinho, s/n, bairro Petrópolis, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304440 **Parecer:** CNE/CES 26/2019 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Lusíada – Santos/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Lusíada, com sede no município de Santos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do pedido de vista:** Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Lusíada, com sede na Rua Armando de Salles Oliveira, nº 150, bairro boqueirão, no município de Santos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: *Campus* BH, na Rua Rio de Janeiro, nº 432, 12º andar, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais; *Campus* Engenheiro Caldas, na Avenida João Pina do Amaral, nº 412, Centro, no município de Engenheiro Caldas, no estado de Minas Gerais; *Campus* Guanhães, na Rua Governador Milton Campos, nº 2.065, Centro, no município de Guanhães, no estado de Minas Gerais; *Campus* Guarulhos, na Avenida Salgado Filho, nº 3.025, bairro Vila Rio de Janeiro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo; *Campus* Jequitinhonha, na Rua Sesitiva Barbosa, nº 101, Centro, no município de Jequitinhonha, no estado de Minas Gerais; *Campus* Lagoa Da Prata, na Rua Olegário Maciel, nº 315, Centro, no município de Lagoa da Prata, no estado de Minas Gerais; *Campus* MS, na Rua Treze de Maio, nº 4.059, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Minas Gerais; *Campus* Ubatuba, na Rua Dr. Esteves da Silva, nº 315, Centro, no município de Ubatuba, no estado de São Paulo; Unidade - Santos – Macuco, na Rua Batista Pereira, nº 265, bairro Macuco, no município de Santos, no estado de São Paulo, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602047 **Parecer:** CNE/CES 27/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Niterói, a ser instalada no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Niterói, a ser instalada na Rua Galvão Peixoto, nº 179, bairro Icaraí, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608141 **Parecer:** CNE/CES 28/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Centro Integrado para Formação de Executivos – Natal/RN **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Facex - UNIFACEX, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos

superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Facex - UNIFACEX, com sede na Rua Orlando Silva, nº 2.896, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600745 **Parecer:** CNE/CES 29/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Faculdade Dínamo Educação Eireli – EPP – Belém/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Dínamo Educação, a ser instalada no município de Belém, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dínamo Educação, a ser instalada na Avenida Governador José Malcher, nº 1.255, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603600 **Parecer:** CNE/CES 30/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Única Educacional Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Promove de São Paulo, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Promove de São Paulo, a ser instalada na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701975 **Parecer:** CNE/CES 31/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Petrolina, a ser instalada no município de Petrolina, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Petrolina, a ser instalada na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 696, bairro Vila Eduardo, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713896 **Parecer:** CNE/CES 32/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. – Alagoinha/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade UNIRB – Maceió, a ser instalada no município de Maceió, no estado de Alagoas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade UNIRB – Maceió, a ser instalada na Avenida Menino

Marcelo, nº 7.600, bairro Serraria, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Engenharia Ambiental, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714710 **Parecer:** CNE/CES 33/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Unirb - Unidades de Ensino Superior Da Bahia Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Regional da Bahia – FARB – Camaçari, a ser instalada no município de Camaçari, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional Da Bahia – Camaçari – FARB, a ser instalada na Avenida Jorge Amado, s/n, bairro Jardim Limoeiro, no município de Camaçari, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, Engenharia Automotiva, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado e Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715201 **Parecer:** CNE/CES 34/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Educacional Barriga Verde – Orleans/SC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Barriga Verde, a ser instalada no município de Orleans, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Barriga Verde, com sede na Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, nº 601, bairro Murialdo, no município de Orleans, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416316 **Parecer:** CNE/CES 35/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Antelo – Centro de Ensino Superior Ltda. – EPP – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Vale do Caju, a ser instalada no município de Pacajus, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Vale do Caju, a ser instalada na Rua Mamede Nogueira, nº 914, Centro, no município de Pacajus, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Serviço Social, bacharelado, e Sistemas de Informação, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610468 **Parecer:** CNE/CES 36/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. – ME – Tucuruí/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade União Educacional Norte do Pará, a ser instalada no município de Tucuruí, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto

favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uninorte Tucuruí, a ser instalada na Rodovia BR 422, nº 914, bairro Santa Mônica, no município de Tucuruí, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Farmácia, bacharelado, e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715412 **Parecer:** CNE/CES 37/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Faculdade Zona Leste Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Zona Leste, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Zona Leste (FZL), a ser instalada na Rua Platina, nº 570, bairro Vila Azevedo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, superior de tecnologia em Gestão de Comercial, superior de tecnologia em Gestão Financeira, superior de tecnologia em Gestão Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905005 **Parecer:** CNE/CES 38/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Associação Amparo aos Praianos do Guarujá – Guarujá/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Don Domênico – Unidon, por transformação da Faculdade de Educação Ciências e Letras Don Domênico, com sede no município de Guarujá, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Don Domênico – Unidon, por transformação da Faculdade de Educação Ciências e Letras Don Domênico, com sede na Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 20, bairro Vila Maia, no município de Guarujá, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505799 **Parecer:** CNE/CES 39/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Associação Brasileira de Ensino Universitário ABEU – Belford Roxo/RJ **Assunto:** Credenciamento do ABEU - Centro Universitário, a ser instalado no município de Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do ABEU – Centro Universitário, com sede na Rua Itaiara, nº 301, Centro, no município de Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: Campus 2, com sede na Rua Professor Alfredo Gonçalves Filgueiras, nº 537, Centro, no município de Nilópolis, no estado do Rio de Janeiro; Campus 3: Rua Professor Hilarião da Rocha, nº 826, bairro Ilha do Governador, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro;

Campus 6: Avenida Nilo Peçanha, nº 1.250, Centro, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609223 **Parecer:** CNE/CES 40/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Serrinha, a ser instalada no município de Serrinha, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Serrinha, a ser instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.525, bairro Quadra Estação, no município de Serrinha, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701705 **Parecer:** CNE/CES 41/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Complexo Educacional, Eventos e Editora Eireli – ME – Natal/RN **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana Norte Riograndense, a ser instalada no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana Norte Riograndense, a ser instalada na Rua São Severino, nº 18, bairro Bom Pastor, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713918 **Parecer:** CNE/CES 42/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A. – União da Vitória/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário do Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU), por transformação da Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, com sede no município de União da Vitória, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU), por transformação da Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, com sede na Rua Padre Saporiti, nº 717, bairro Rio da Areia, no município de União da Vitória, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506424 **Parecer:** CNE/CES 43/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Uruguaiana, com sede no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Uruguaiana, a ser instalada na Rua Duque de Caxias, nº 3.148, bairro São Miguel, no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado, e

Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701916 **Parecer:** CNE/CES 44/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itumbiara, a ser instalada no município de Itumbiara, no estado de Goiás **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itumbiara, a ser instalada na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 850, bairro Setor Santos Dumont, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708474 **Parecer:** CNE/CES 45/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Associação Educacional Nove de Julho – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Nove de Julho de Bauru (Nove-Bauru), a ser instalada no município de Bauru, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nove de Julho de Bauru (Nove-Bauru), a ser instalada na Rua Nicolau Assis, nºs 1, 15, 21, 27, 35, 41, 46 e 51, Quadra 7, bairro Jardim Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Pedagogia, licenciatura, e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505846 **Parecer:** CNE/CES 46/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Associação de Ensino de Marília Ltda. – Marília/SP **Assunto:** Credenciamento da Universidade de Marília, com sede no município de Marília, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Marília, com sede na Avenida Higino Muzzi Filho, nº 1.001, bloco I, bairro *Campus* Universitário, no município de Marília, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Ambiental, tecnológico, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603145 **Parecer:** CNE/CES 47/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Fundação Educacional Minas Gerais – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Kennedy de Ipatinga, a ser instalada no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Kennedy de Ipatinga, a ser instalada na Avenida Japão, nº 601, bairro Cariru, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609644 **Parecer:** CNE/CES 48/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** FACEB Educação Ltda. – Bom Despacho/MG **Assunto:** Credenciamento do Instituto Una de Jataí, a ser instalada no município de Jataí, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Una de Jataí, a ser instalada na Avenida José de Carvalho, s/n, bairro Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Agronomia, bacharelado, Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado, Medicina Veterinária, bacharelado, e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609928 **Parecer:** CNE/CES 49/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juiz de Fora, a ser instalada no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juiz de Fora, a ser instalada na Rua Comendador Francisco Brandi, nº 20, bairro São Mateus, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708473 **Parecer:** CNE/CES 50/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Associação Educacional Nove de Julho – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Nove de Julho de São Bernardo do Campo (Nove-SBC), a ser instalada no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nove de Julho de São Bernardo do Campo (Nove-SBC), a ser instalada na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 90, bairro Planalto, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Psicologia, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716320 **Parecer:** CNE/CES 51/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Centro de Educação Superior do Acre Ltda. – ME – Rio Branco/AC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Batista do Acre, a ser instalada no município de Rio Branco, no estado do Acre **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista do Acre, que seria instalada na Avenida Durval

Camilo, nº 1.723, Centro, no município de Rio Branco, no estado do Acre, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501369 **Parecer:** CNE/CES 52/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda. – Londrina/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná, com sede no município de Araucária, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Educação Física, licenciatura, da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná, com sede na Rua das Araucárias, nº 5.129, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504817 **Parecer:** CNE/CES 53/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. – EPP – Iporá/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Supervisão (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Iporá, com sede no município de Iporá, no estado de Goiás **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Iporá, com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, lote 4, nº 512, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, no estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201608082 **Parecer:** CNE/CES 54/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, da Faculdade Univeritas Univeritas Veritas de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018 para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Veritas de Belo Horizonte, com sede na Rua Caxambu, nº 83, bairro Lagoinha, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700431 **Parecer:** CNE/CES 55/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** CGESP – Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. – ME – Goiânia/GO **Assunto:** Recurso a contra a decisão da Secretaria de

Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 825, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de novembro de 2018, autorizou o funcionamento do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, da Faculdade CGESP, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 825, de 23 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade CGESP, com sede na Avenida A, nº 490, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712901 **Parecer:** CNE/CES 56/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação de Ensino Superior Anglo Líder (Aesal) – São Lourenço da Mata/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 904, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de dezembro de 2018, autorizou o funcionamento do curso de graduação em Direito, bacharelado, da Faculdade Uninabuco São Lourenço da Mata, com sede no município de São Lourenço da Mata, no estado de Pernambuco, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 904, de 24 de dezembro de 2018, que autorizou o funcionamento do curso de graduação em Direito, bacharelado, da Faculdade Uninabuco São Lourenço da Mata, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, nº 100, Centro, no município de São Lourenço da Mata, no estado de Pernambuco, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606500 **Parecer:** CNE/CES 57/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade UNIRB – Arapiraca, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade UNIRB – Arapiraca, com sede na Rodovia AL – 220, s/n, bairro Arnon de Mello, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608287 **Parecer:** CNE/CES 58/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação de Apoio à Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe – APEC-SE – EPP – Tobias Barreto/SE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 791, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdades Integradas de Sergipe, com sede no município de Tobias Barreto, no estado de Sergipe **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do

Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 791, de 9 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdades Integradas de Sergipe, com sede na Rua Largo do Glicerino Cerqueira, nº 387, Centro, no município de Tobias Barreto, no estado de Sergipe **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608472 **Parecer:** CNE/CES 59/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Educacional Mater Christi Ltda. – Mossoró/RN **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Unirb – Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Unirb - Mossoró, com sede na Avenida Francisco Mota, nº 3.310, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609050 **Parecer:** CNE/CES 60/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 791, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Faipe, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Faipe, com sede na Avenida das Flores, nº 75, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601987 **Parecer:** CNE/CES 61/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S – ME – Parnaíba/PI **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Agrônômica, bacharelado, da Faculdade UNIRB – Parnaíba, com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 791, de 8 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Agrônômica, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade UNIRB – Parnaíba, com sede no Loteamento Morada dos Ventos, s/n, bairro Sabiazal, no município de Parnaíba, no estado do Piauí **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702301 **Parecer:** CNE/CES 62/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. – Campina Grande/PB **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão

da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, do Centro Universitário Universus Veritas (Univeritas), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VII, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 791, de 8 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário Universus Veritas, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 55, bairro Flamengo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20072965 **Parecer:** CNE/CES 63/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Cesco – Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Fortium São Sebastião, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Fortium São Sebastião, com sede na Rua 55A, Lote 11, bairro São Sebastião, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200813978 **Parecer:** CNE/CES 64/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Assupero Ensino Superior Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Santa Catarina, com sede no município de São José, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Santa Catarina, com sede na Avenida Salvador Di Bernardi, nº 503, bairro Campinas, no município de São José, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201114851 **Parecer:** CNE/CES 65/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** APEC – Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda. – Natal/RN **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Potiguar, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Potiguar, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 2.184, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200814081 **Parecer:** CNE/CES 66/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Brasil Empreendimentos Educacionais S.A. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste, com sede no município de Luziânia, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste, com sede na Rodovia BR-040, km 16, bairro Jardim Flamboyant, no município de Luziânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406624 **Parecer:** CNE/CES 67/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Organização Educacional Barão de Mauá – Ribeirão Preto/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá (CBM), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá (CBM), com sede na Rua Ramos de Azevedo, nº 423, bairro Jardim Paulista, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710936 **Parecer:** CNE/CES 68/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Administradora Educacional Novo Ateneu S/S Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Curitiba, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Curitiba, com sede na Rua Chile, nº 1.678, bairro Rebouças, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000606/2018-78 **Parecer:** CNE/CES 69/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Gabriel Freitas de Oliveira – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Direito, bacharelado, concluído no Centro Universitário Newton Paiva **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Gabriel Freitas de Oliveira, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Newton Paiva, sediado no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Direito **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000461/2017-24 **Parecer:** CNE/CES 70/2019 **Comissão:** Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Antonio Carbonari Netto (Relator) e Marco Antonio Marques da Silva (membro) **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária **Voto da Comissão:** A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 15 de março de 2019.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo